PROJETO DE LEI Nº 02/2010

Altera o art. 2º e o art. 61 da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – servidor público – é a pessoa legalmente investida em cargo público, de caráter efetivo ou em comissão, com direitos , deveres e obrigações definidos em lei."

Art. 2º - O art. 61 da Lei nº 4.704/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, passando a ter 3 parágrafos e não mais um parágrafo único:

"Art. 61 - O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor público da Câmara Municipal de Pará de Minas à razão de 5% (cinco por cento) do valor de seu vencimento em relação a cada cinco (cinco) anos de serviço público prestado no exercício de cargo público efetivo ou comissionado da Câmara ou de outro órgão público municipal.

§ 1º - O servidor que tiver o tempo de serviço necessário para recebimento do adicional disposto no *caput* deste artigo e ainda não gozar do benefício poderá requerê-lo ao setor competente.

§ 2º - O tempo de serviço prestado por servidor em outro órgão público municipal poderá ser averbado na Câmara Municipal para fins de recebimento do adicional por tempo de serviço, ao qual o servidor fará jus somente após o término do estágio probatório.

§º 3° - Será devido ao servidor após 30 (trinta anos) de serviço público prestado um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, sem prejuízo da vantagem prevista no *caput.”*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de janeiro de 2010.

Vilson Antônio dos Santos

Presidente da Câmara

Raimundo Basílio da Silva

Vice-Presidente

Silvério Severino Francisco

Secretário

Documento Original - Secretaria Legislativa
Protocolo Nº 306/10 Horário ____
Data 24 / 02 / 10
FUNCIONÁRIO: _____

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 02 /2010

Art. 1º - Dá nova redação ao §1º do art.61 da Lei 4704/2007, que está sendo alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2010:

Art. 61 – (omissis)

*§1º - **Para servidores comissionados, o tempo de serviço anterior à entrada em vigor desta lei será considerado para fins de contagem de tempo para o recebimento do adicional de que trata o caput deste artigo , mas com efeitos em seu vencimento apenas a partir da entrada em vigor desta lei, não havendo retroatividade do pagamento .***

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2010.

VEREADOR VILSON ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

APROVADO EM VOTAÇAO UNÍCA
POR: 9 X 0
Em 08/03/10
PRESIDENTE

RAIMUNDO BASILIO DA SILVA
Vice-Presidente

Silvério Severino Francisco
Secretario

Documento Original - Secretaria Legislativa
Protocolo Nº 304/10 Horário ____
Data 24/02/10
FUNCIONÁRIO: Melissa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 02/2010.

A redação do art. 3º passará a ser a seguinte:

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2010.

VEREADOR VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

RAIMUNDO BASILIO DA SILVA
Vice-Presidente

Silvério Severino Francisco
Secretario

APROVADO EM VOTAÇÃO UNÍCA
POR: 09 X 00
Em 08/03/10
PRESIDENTE